Divinópolis, 04 de junho de 2025

REQUERIMENTO Nº CM 1.285/2025

Exmo. Senhor Vereador Israel Mendonça
Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja requerido ao Poder Executivo Municipal, para que, no prazo legal, prestem esclarecimentos a respeito do recente aumento da taxa de recarga de créditos pela internet nos cartões de transporte coletivo, que passou de R$ 2,10 para R$ 3,65, nomeadamente:

1. Considerando o disposto na Cláusula 18 do Contrato de Concessão celebrado entre o Município de Divinópolis e a Concessionária, que obriga a empresa a manter permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados mediante pagamento da tarifa de utilização efetiva por meios legalmente válidos, é essencial garantir que nenhum custo acessório e exacerbado represente obstáculo indevido ao exercício pleno do direito de mobilidade urbana. Diante disso, **solicito que Vossa Senhoria preste os seguintes esclarecimentos**: I) Quem estabelece o valor da taxa de recarga pela internet? Trata-se de deliberação da própria Concessionária ou é regulada pela Prefeitura? II) Houve aprovação, anuência ou ciência prévia da Administração Municipal quanto ao aumento da referida taxa? Em caso afirmativo, encaminhar cópia do ato administrativo ou parecer técnico que justifique a medida.

2. Ainda, requer-se que seja esclarecido quais os critérios técnicos, econômicos e legais utilizados para definir o novo valor da taxa.

3. A Prefeitura possui mecanismos de controle ou limite contratual para reajustes incidentes sobre taxas acessórias, especialmente aquelas que impactam diretamente o acesso do cidadão ao serviço público de transporte?

4. Qual é o valor atualmente repassado à operadora da plataforma de recarga digital (se terceirizada)? Há previsão contratual ou licitação específica para esse serviço? Favor informar o valor total arrecadado, nos últimos 12 meses, especificamente com a cobrança da taxa de recarga de créditos pela internet, discriminando se tal valor é integralmente repassado à operadora da plataforma ou se há divisão com a

Documento assinado digitalmente - 1OD-Y0E-0YN-6ZP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Concessionária ou o Município.

5. Que providências o Poder Executivo pretende adotar para garantir transparência, modicidade e acessibilidade no processo de recarga digital, evitando ônus desproporcionais ao usuário?

Documento assinado digitalmente - 1OD-Y0E-0YN-6ZP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como finalidade buscar esclarecimentos oficiais sobre o aumento da taxa de recarga de créditos pela internet, no sistema de transporte coletivo operado pelo Consórcio TransOeste, que passou de R$2,10 para R$3,65. Tal cobrança acessória, embora vinculada a um serviço terceirizado de meio de pagamento, impacta diretamente o acesso da população ao transporte público, sobretudo os usuários que dependem da recarga digital por razões de conveniência, mobilidade reduzida, horários de atendimento ou distância de pontos físicos de venda.

A Cláusula 18 do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Divinópolis e a concessionária estabelece que os serviços devem estar permanentemente à disposição do usuário, mediante pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos. Qualquer encargo adicional sobre o usuário, ainda que indireto, deve ser analisado à luz da legalidade, da transparência, da modicidade tarifária e do princípio da continuidade do serviço público.

Como agente político investido da função constitucional de fiscalizar a execução de contratos administrativos e zelar pelo interesse público, o vereador tem o dever de apurar quem define tais valores, com base em quais critérios e com que respaldo contratual ou legal, a fim de garantir que os direitos do cidadão não estejam sendo comprometidos por cobranças excessivas, desproporcionais ou arbitrárias. A busca por essas informações visa subsidiar eventual atuação legislativa ou encaminhamento a órgãos de controle, como o Ministério Público ou o Tribunal de Contas, caso sejam constatadas irregularidades, abusos ou omissões.

Dessa forma, justifica-se o presente requerimento, em respeito ao princípio da publicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público sobre o interesse econômico privado, constitucionalmente garantidos.

VÍTOR COSTA
Vereador e Líder do PT
Câmara Municipal de Divinópolis/MG

Documento assinado digitalmente - 1OD-Y0E-0YN-6ZP
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/06/2025 às 15:42:17

Assinantes

✓ VITOR GONCALVES COSTA

Assinou em 04/06/2025 às 15:42:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.350.906-**

Eu, VITOR GONCALVES COSTA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1OD **Y0E** **0YN** **6ZP**